

**FIQUE POR DENTRO
REACTUAÇÃO**

Caso Samarco

INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS ANEXO 2

**INFORMAÇÕES SOBRE OS PROGRAMAS,
PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACESSO**

No novo acordo, este anexo trata dos direitos individuais e individuais homogêneos. Isso inclui pessoas físicas (indivíduos), e jurídicas, como microempreendedores, microempresas e pequenas empresas.

OBJETIVO DO ANEXO 2 (INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS)

O objetivo do anexo 02 é tratar sobre direitos individuais e individuais homogêneos das pessoas atingidas, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas (classificadas como microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte).

O QUE SÃO DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS?

Trata-se de direitos garantidos aos indivíduos que compartilham de uma situação de fato semelhante ou idêntica. Esses direitos surgem quando um grupo de indivíduos, atingidos de forma semelhante por um fato ou evento, pode buscar uma solução de forma coletiva, mas sem perder o caráter individual da reparação.

PROGRAMAS APRESENTADOS NO ANEXO 2

O Anexo 2 apresenta a substituição dos seguintes programas:





PRAZO PARA FINALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS E INICIATIVAS INDENIZATÓRIAS PREVISTAS NO ANEXO 2

A Fundação Renova e a Samarco possuem o prazo **até 31 de dezembro de 2026** para finalização de todos os programas do Anexo 2.

CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS

Caso o descumprimento seja por responsabilidade exclusiva da Fundação e/ou Samarco, será aplicável multa de 2% sobre o valor da indenização e/ou AFE, bem como a atualização do valor devido, com base na taxa SELIC, até a data do efetivo pagamento.

SAIBA MAIS

PROGRAMA DE LEVANTAMENTO E CADASTRO

O **Programa 01** da Fundação Renova, também conhecido como **PG01 - Cadastro**, foi uma iniciativa criada para identificar e registrar as pessoas e entidades atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão.



PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE O CADASTRO

QUEM NÃO SOLICITOU, PODE SOLICITAR AGORA?

Não há possibilidade de nova solicitação de cadastro. Conforme lembrado na reapactuação, a possibilidade de solicitação de cadastro encerrou-se em 31 de dezembro de 2021, nos termos da decisão judicial de ID n. 797255560, proferida nos autos do eixo 7 (eixo judicial que tratava de cadastro e indenização).

SOLICITEI CADASTRO DENTRO DO PRAZO, MAS MEU CADASTRO AINDA NÃO FOI FINALIZADO. O QUE FAZER?

As pessoas que solicitaram cadastro nos canais oficiais da Fundação Renova até 31 de dezembro de 2021 e que, no momento da homologação judicial da reapactuação não tenha tido seu cadastro finalizado/concluído, estão aptas a possibilidade de adesão aos programas do Anexo 2, desde que tenham apresentado na solicitação informações mínimas (Nome completo e CPF/CNPJ do titular e dependentes) e atendam os critérios de elegibilidade estabelecidos por cada programa.

É POSSÍVEL FAZER REVISÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS NO CADASTRO?

O procedimento para revisão do cadastro será realizado com o ingresso no sistema PIM-AFE (plataforma SPA) através de criação login e senha a partir de nome completo e CPF, dentro do **prazo improrrogável de 60 dias da disponibilização da plataforma.**





O QUE É O SISTEMA PIM-AFE (SPA)?

O Sistema PIM-AFE é uma plataforma (software) já existente utilizado para acesso aos programas do PIM e do AFE. Com a REPACTUAÇÃO, a plataforma será reaberta pela Samarco e as pessoas atingidas terão o **prazo improrrogável de 60 dias para acesso**, através de advogado ou com auxílio da Defensoria Pública do Estado (DPE), ao sistema e aos seus programas. **O prazo de 60 dias só começará a contar do dia em que a Samarco lançar a nova plataforma do sistema PIM-AFE.**

PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO MEDIADA (PIM) E O AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL (AFE)

O Programa de Indenização Mediada (PIM) é destinado exclusivamente para pessoas físicas ou jurídicas que possuam documentação que comprove danos. No novo Acordo de repactuação, é apresentada uma lista de documentos aceitos como prova pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO.

O Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) é programa destinado para as pessoas físicas que tenham tido comprometimento de renda por impacto direto em razão de interrupção comprovada de suas atividades produtivas ou econômicas em decorrência do rompimento.





SÃO ELEGÍVEIS PARA ACESSAR O PIM/AFE

- Maiores de 16 anos completos na data do rompimento;
- Tenham manifestado solicitação de cadastro até 31 de dezembro de 2021 nos canais oficiais da Fundação Renova com informações mínimas (nome completo e CPF/CNPJ);
- Comprovadamente residiam nas localidades reconhecidas como atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão.

VALORES DO AFE E COMO SERÁ O PAGAMENTO

O pagamento do AFE totalizará o valor correspondente a 125 meses. O cálculo dos 125 meses corresponde ao período de novembro de 2015 até março de 2026. O acordo de repactuação organiza o pagamento do AFE da seguinte forma:

1. Pessoas que, na data da homologação judicial da repactuação forem beneficiárias do AFE: receberão o valor correspondente a diferença entre o total de 125 meses e os meses já quitados em até 3 parcelas idênticas e sucessivas. A primeira parcela será paga em até 250 dias a contar da homologação da repactuação, ou seja, do dia 06/11/2024.
2. Pessoas que se tornaram beneficiárias do AFE após a homologação judicial da repactuação: receberão um único pagamento definitivo em valor bruto correspondente aos 125 meses corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a partir da data do rompimento até a data do efetivo pagamento, no prazo de 10 dias da homologação judicial do acordo individual.

Atenção: condiciona-se para o recebimento a assinatura do “Termo de Transação Padrão aplicável ao sistema PIM/AFE”.



SISTEMA INDENIZATÓRIO SIMPLIFICADO (NOVEL)

A repactuação reconhece que todos os acordos individuais realizados através do NOVEL deram quitação integral a qualquer pretensão futura. Ou seja, **não é possível solicitar complementação de valor já recebido, inclusive de lucros cessantes.**

ATENÇÃO: A repactuação reconheceu que o termo de quitação assinado no Novel também retira o direito de ingresso ao PIM-AFE e PID.

As pessoas que possuem recursos ou análises pendentes no Novel, podem solicitar a desistência para o ingresso no programa de indenização definitiva – PID.

DANO ÁGUA



As pessoas atingidas pelo rompimento nos territórios de **Naque, Belo Oriente, Periquito, Alpercata, Governador Valadares, Tumiritinga, Galiléia, Resplendor, Itueta e Aimorés, que ingressaram com ação judicial individual até 26 de outubro de 2021,** com o objetivo de obter indenização por danos morais e materiais devido à suspensão ou interrupção do abastecimento de água, terão direito ao recebimento do Dano água. A proposta de indenização será apresentada no processo da ação judicial individual de cada pessoa atingida. **O valor será fixo, definido em R\$ 13.018,00 (treze mil e dezoito reais) por autor(a) da ação.**

As pessoas atingidas que tiverem assinado o termo de quitação geral ao aderir ao Novel (dano água) ou PIM (dano água), **não receberão a proposta para indenização do Dano Água** trazida no Acordo de repactuação.

INDENIZAÇÃO AOS AGRICULTORES FAMILIARES E PESCADORES PROFISSIONAIS

A indenização aos agricultores(as) familiares e pescadores(as) profissionais é uma indenização destinada a reparação aos danos causados a renda dos(as) agricultores(as) familiares e aos(as) pescadores(as) profissionais, **no valor fixo de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, que será pago por meio de uma plataforma digital específica, que ainda será implementada pela Samarco e/ou Fundação Renova.

A plataforma será implementada ou disponibilizada pelas responsáveis em até 150 dias. Após isso, a pessoa atingida terá o prazo de 60 dias para aderir ao programa indenizatório.

São requisitos **cumulativos**, ou seja, é necessário ter **TODOS** os critérios para acessar como agricultor(a) familiar e **TODOS** os critérios para acessar como pescador(a) profissional.

REQUISITOS AGRICULTOR(A) FAMILIAR:

A) apresentem Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) com situação ativa em até 120 dias após a homologação judicial do Acordo, que aconteceu no dia 06/11/2024.

B) (1) cujo imóvel rural esteja localizado até 5 km (cinco quilômetros) de distância do centro da calha do Rio Gualaxo do Norte, do Rio Carmo e do Rio Doce, no Estado de Minas Gerais, inclusive ilheiros. **OU (2)** que desenvolvam, em 30 de setembro de 2024, atividades econômicas em imóveis rurais, inclusive ilheiros, que estejam localizadas em até 5 km (cinco quilômetros) de distância do centro da calha do rio Doce, no trecho correspondente entre Baixo Guandu até o distrito de Farias no município de Linhares, e a partir do Distrito de Farias até a Foz do rio Doce, no Estado do Espírito Santo, desde que também estejam localizados na mancha de inundação.





C) que tenham solicitado cadastrado nos canais oficiais da Fundação Renova até 31 de dezembro de 2021.

REQUISITOS PESCADORES(AS) PROFISSIONAIS:

A) apresentem Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) com situação ativa em 30 de setembro de 2024,

B) Sejam residentes em uma das localidades reconhecidas como atingidas

C) que tenham solicitado cadastrado nos canais oficiais da Fundação Renova até 31 de dezembro de 2021.

Atenção: Além desses documentos, os(as) agricultores(as) e pescadores(as) deverão apresentar também comprovante de residência em qualquer data de emissão (Contas de água, gás, energia elétrica, tv por assinatura/internet residencial ou telefone (fixo ou móvel), documento de identidade e CPF.



PROGRAMA INDENIZATÓRIO DEFINITIVO (PID)

O **PID** oferece uma indenização no valor fixo de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais) para compensar os danos morais e materiais causados pelo rompimento da barragem de Fundão. Para solicitar a indenização, os atingidos devem fazer o requerimento por meio de uma **plataforma online**, que será criada e gerida pela **Samarco**.

O prazo para a criação da plataforma é de até **150 dias** após a homologação do **Acordo de Repactuação**. Após o envio do pedido, ele será analisado conforme o fluxo determinado no acordo, garantindo que todos os atingidos possam ser devidamente atendidos.

A partir do momento em que a plataforma digital PID for disponibilizada, o(a) atingido(a) terá o prazo **improrrogável de 90 dias** para ingressar na plataforma e aderir ao PID.

REQUISITOS PARA ACESSAR O PID:

- Que até 29 de setembro de 2023, tenham ingressado no NOVEL, respeitadas as hipóteses que consideraram a data de 30 de abril de 2020, e tenham tido o requerimento finalizado **sem acordo**;
- Que tenha solicitado cadastro até 31 de dezembro de 2021 e **não** tenha celebrado acordo no PIM ou no NOVEL;
- Que até 26 de outubro 2021, tenham proposto ação judicial, no Brasil ou no exterior, pleiteando indenização por danos decorrentes do rompimento, **exceto aquelas que versem exclusivamente sobre o DANO ÁGUA**;
- Na época do rompimento possuíam 16 anos completos.





NECESSIDADE DE ADVOGADO(A)/ DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)

Para acessar as possibilidades de indenização do anexo 02, é necessário contar com a representação de um(a) advogado(a) ou defensor(a) público(a). **A Fundação Renova e/ou Samarco realizarão o pagamento de honorários advocatícios fixados em 5% do valor da indenização a ser paga, com teto de R\$10.000,00, pagos diretamente aos(as) advogados(as), com exceção do Novel, em que está estabelecido que os honorários advocatícios serão fixados em 10% sobre o valor da indenização e pagos diretamente para os(as) advogados(as).**

Os valores pagos aos(as) advogados(as) pela SAMARCO e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, não serão deduzidos dos valores a serem pagos às pessoas atingidas.

Além disso, é possível substituir o(a) advogado(a) a qualquer momento, bastando para isso anexar uma nova procuração na plataforma.

ATENÇÃO: Vale lembrar a Fundação Renova, Samarco e acionistas **não se responsabilizam pelo pagamento de honorários em valor superior ao estabelecido no texto da Repactuação.**



Grupo de Trabalho Institucional Aedas

Cauê Melo Vallim
Carlos Henrique Prado
Flávia Gondim
Heiza Maria Dias
Luis Henrique Shikasho
Marjana Lourenço

Programa Médio Rio Doce

Direção Coletiva

Danielle Passos Jorge
Henrique Lacerda
Mayara Machado
Rayssa Neves

Edição

Glenda Uchôa

Projeto Gráfico

Matheus Santos

Revisão

Giovana Nobre, Glenda Uchôa, Júnio
Bragança, Lívea Soares e Rosane Souza

Coordenação de Diretrizes de Reparação Integral

Giovana Nobre

Sistematização de texto - Equipe de Diretrizes de Reparação Integral

Ana Beatriz Puchetti, Bruna Camargos,
Débora Máximo, Leticia da Costa,
Lívea Soares, Júnio Bragança e Rosane Souza

Equipe Administrativo/Financeiro

Luzineth Alves, Rayanne Cabral,
Rogivaldo Cabral, Alberta Deodato,
Cristiane Bessa, Leomar Cabral,
Lorena Marcelino e Rafael Azevedo

Equipe de Logística

Diego Maia, Luane Xavier,
Odircimeri Ribeiro, Sirlene Santos,
Andreia Dias, Jhonatan Santos,
Rinaldo Cruz, Ruth dos Santos,
Simone Norberto e Valber de Souza